

## Código de Conduta

### Introdução

O Código de Conduta é um documento institucional, com orientações e procedimentos para a prevenção de violações e para a garantia e defesa de direitos fundamentais. As relações profissionais, e também pessoais – sempre que definidas e relacionadas ao contexto de trabalho –, serão pautadas por este código.

### Objetivo

Busca garantir os compromissos sociais, educacionais e diaconais, as políticas e os procedimentos institucionais da FLD. A Diretoria e coordenações têm a responsabilidade de assegurar que todas as pessoas, organizações públicas e privadas contratadas conheçam o Código de Conduta e se comprometam com o documento, assinando-o.

### Abrangência

Aplica-se à equipe, Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselhos de Filiais, Conselho Fiscal, consultorias, serviços especializados e pessoas voluntárias e estagiárias. Será aplicado em atividades coletivas dos programas e dos projetos, em grupos de trabalho, comissões, conselhos gestores e comitês. É impreterível que todas as pessoas concordem com estes compromissos e os utilizem como práticas diárias, contribuindo para espaços-tempos de bem viver.

### Compromissos individuais, coletivos e institucionais

Os compromissos institucionais respondem às diversidades de contextos, em que direitos baseados em raça, etnia, gênero, religião, classe, geração, orientação sexual e realidades ambientais devem ser respeitados e cumpridos:

- enfrentamento ao racismo, racismo ambiental, racismo religioso, intolerância religiosa, violência religiosa, xenofobia, misoginia, lgbtfobia, transfobia, lesbofobia, violência doméstica e familiar, abuso e exploração sexual, pedofilia, pornografia, estupro e importunação sexual, assédio moral, assédio sexual, favores sexuais, etarismo, capacitismo, aparofobia, discriminação, preconceito, *bullying*, incitação ao ódio, *fake news*, fraude, improbidade, corrupção, suborno, nepotismo, abuso de poder, crimes ambientais;
- respeito às diversidades;
- compromisso com a garantia e a defesa dos direitos humanos;

- relação democrática, justa e respeitosa com colegas de trabalho e outras pessoas;
- comunicação não violenta, seja na linguagem de *e-mails* e no uso de mídias, ou em gestos e entonação de voz;
- compra exclusiva de produtos não associados ao trabalho escravo, à exploração do trabalho infantil e a crimes ambientais;
- atuação com integridade e transparência;
- guarda de informações e documentos confidenciais;
- rejeição de presentes ou outros favores que caracterizem influência na execução de tarefas e tomada de decisão.

Violações dos compromissos devem ser imediatamente relatadas à Coordenação Ampliada e/ou ao Comitê do Mecanismo de Denúncias (CMD).

### **Tipos de violações**

As violações de direitos humanos, que configuram como crimes, começam com ações de preconceito e discriminação. Preconceito é um pensamento e uma opinião sobre determinadas pessoas ou grupos sociais, baseadas em generalizações e que poderão culminar em prática discriminatória e criminosa. As pessoas podem ser discriminadas por sua raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião ou classe social.

- **Racismo**

Racismo é a discriminação social baseada no conceito de que existem diferentes raças humanas e que uma é superior às outras. O racismo no Brasil é crime previsto na Lei n. 7.716/1989, é inafiançável e não prescreve, ou seja, quem cometeu o ato racista pode ser condenado mesmo anos depois do crime.

- **Racismo ambiental**

O racismo ambiental se refere ao processo de discriminação que populações e territórios sofrem pelo impacto de grandes projetos econômicos de exploração socioambiental.

- **Racismo religioso**

Racismo religioso é um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana e suas comunidades, assim como pelos territórios e símbolos sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras.

- **Intolerância religiosa**

É uma forma de preconceito contra uma determinada religião e/ou pessoa/grupo praticante da mesma. A Constituição, em seu artigo 5º, VI, afirma que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

- **Violência religiosa**

Zombar ou ridicularizar alguém por motivo de crença ou função religiosa, bem como impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso. Vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso é crime previsto como crime no artigo 208 do Código Penal.

- **Xenofobia**

É caracterizada pela aversão, hostilidade, repúdio e/ou ódio às pessoas estrangeiras, também no próprio país, que podem estar fundamentadas em fatores históricos, culturais e religiosos, entre outros. A prática desta conduta é crime previsto no artigo 20 da Lei nº 7.716/1989.

- **Misoginia**

Misoginia é ódio, desprezo e preconceito em relação a mulheres e meninas. Manifesta-se através da violência contra as mulheres (violência física, moral, psicológica, religiosa, patrimonial e institucional). Em 3 de abril de 2018, foi publicada a Lei n.º 13.642/2018, em substituição à Lei de 2002, que atribui à Polícia Federal a investigação de crimes com conteúdo misógeno na internet.

- **LGBTQIAPN+fobia**

Trata-se da discriminação contra os diferentes grupos inseridos na sigla LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, *queer* e intersexuais, assexuais, pansexuais e não binários). Embora não exista lei que tipifique a homofobia como crime, em 2019 o Supremo Tribunal Federal passou a enquadrar a homofobia, a lesbofobia e a transfobia como crimes de racismo previstos na Lei 7.716/2018.

- **Violência doméstica e familiar**

A Lei Maria da Penha, Lei nº. 11.340/2006, em seu artigo 5º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

- **Abuso, estupro, importunação sexual e exploração sexual**

É a violação dos direitos sexuais, que se traduz pelo abuso e/ou exploração do corpo de mulheres, homens, crianças e adolescentes, seja pela força ou por outra forma de coerção. O abuso pode ser caracterizado através dos crimes de estupro, inclusive o virtual (artigos 215 e 217-A do Código Penal), e importunação sexual (artigo 215-A do Código Penal).

A exploração sexual se caracteriza pela utilização sexual de mulheres, homens, crianças e adolescentes com fins comerciais e lucrativos. É caracterizada também pela produção de materiais pornográficos, seja no formato de vídeos, fotografias, filmes e/ou *sites* da internet (artigo 228 do Código Penal).

- **Pedofilia**

De acordo com o artigos 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerado crime o ato de adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

- **Pornografia**

A pornografia envolvendo cena de estupro ou pessoas vulneráveis é considerada crime, estando prevista no artigo 218-C do Código Penal. No ambiente de trabalho, qualquer tipo de pornografia é proibida, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, conforme o artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

- **Assédio moral**

É toda e qualquer conduta abusiva e habitual que, frequentemente, viola a dignidade e a integridade física, psicológica ou psíquica de uma pessoa, dificultando a atividade laboral, ameaçando seu emprego e destruindo o clima de trabalho. O assédio pode ocorrer sob o plano vertical (ascendente ou descendente) e horizontal.

- **Assédio sexual**

Previsto como crime no artigo artigo 216-A do Código Penal, caracteriza-se por constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função perante. O assédio sexual pode ter várias formas de comportamento. Inclui a violência física, violência psicológica e violência mental.

- **Etarismo**

É a discriminação por idade contra pessoas ou grupos etários, com base em estereótipos. Nos casos em que a discriminação ocorre em desfavor de pessoas idosas, se aplicam as penas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

- **Capacitismo**

É a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores, e são tratadas com discriminação a partir de um referencial definido como padrão. É uma forma de opressão que define as pessoas pela sua capacidade. Caracteriza-se pela prática, indução ou incitação à discriminação de pessoas em razão da sua deficiência. É crime previsto no artigo 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

- **Aparofobia**

Caracteriza-se pelo repúdio, aversão, hostilidade ou desprezo pelas pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

- **Bullying**

Segundo a Lei nº 13.185/2016, o *bullying* caracteriza-se pela intimidação sistemática quando há violência física ou psicológica, insultos pessoais, comentários e apelidos pejorativos. A intimidação sistemática no espaço virtual é definida como *cyberbullying*.

- **Improbidade**

A improbidade, ou falta de integridade e ética, é todo ato desonesto, de ação ou omissão, que desafia os conceitos de honestidade, legalidade ou, ainda, imparcialidade. A prática desta conduta, além de possíveis implicações criminais, é considerada falta grave pela legislação trabalhista, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa de acordo com o artigo 482 da CLT. Exemplos são desvio de recursos da organização, roubo, entrega de atestado médico falso e outras fraudes em geral.

- **Corrupção ativa**

Previsto no artigo 333 do Código Penal, caracteriza-se por oferecer ou prometer vantagem indevida à pessoa que atua no espaço público ou pessoa que atua no espaço privado, com gestão de recursos públicos, para determiná-la a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

- **Crimes ambientais**

As violações socioambientais são penalizadas pela legislação ambiental vigente, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/1981) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998). Em ações que envolvam processos de licenciamento ambiental, serão observadas as orientações constantes na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237/1997, que dispõe sobre os procedimentos do licenciamento ambiental.

### **Descumprimento do código de conduta**

Toda e qualquer violação do Código de Conduta gerará ações de acordo com o ocorrido, suas condições e regulamentações, podendo resultar, para pessoas com vínculo de emprego, pessoas na governança, pessoas voluntárias, prestadoras de serviços, em:

- medida disciplinar, no formato de advertência oral e/ou escrita;
- afastamento preventivo da atividade por tempo a ser determinado (suspensão);
- encaminhamento de orientação a apoio psicossocial, se necessário;
- demissão;
- rescisão contratual;
- encaminhamento para investigação em outras esferas competentes.

Violações de caráter criminal deverão ser comunicadas imediatamente para o CMD, para encaminhamento às instâncias legais apropriadas.

---

### **Assinatura**

Li, concordo e me comprometo a cumprir este Código de Conduta da FLD.

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Organização: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

*Aprovado pela Diretoria Executiva da FLD em 03 de agosto de 2023.*